

**LEI Nº 058 DE 03 DE MAIO DE 1.985.**

**DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO E REFORMA DOS PRÉDIOS COM A FRENTE PARA AS AVENIDAS: ALAMEDAS PRINCIPAIS E MARECHAL RONDON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Colíder aprova, e, eu, JOÃO GUEDES, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Não será permitida a construção e reforma dos prédios com madeiras e sim a reforma das frentes das casas nas duas avenidas, Marechal Rondon e Alencar Principal de Alvenaria.

**Artigo 2º** - Não será permitida nas Vias com calçamento a construção de cerca de Madeira.

**Artigo 3º** - Nenhuma construção, demolição ou reforma pode ser feita no limite da Via pública, sem que haja em toda frente um tapume provisório, ocupando no máximo 2/3 (dois terços) do passeio, salvo em casos especiais, a juízo da Prefeitura.

**Artigo 4º** - Fica determinado que o prazo para a reforma das frentes dos prédios será de 12 (doze) meses.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER EM 03 DE MAIO DE 1.985.**

**JOÃO GUEDES  
PREFEITO MUNICIPAL**